



Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 2

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

**Investigação Científica nas Ciências
Humanas e Sociais Aplicadas**
2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I62 Investigação científica nas ciências humanas e sociais aplicadas 2
[recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. –
Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Investigação
Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-268-5

DOI 10.22533/at.ed.685191604

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades – Pesquisa –
Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 370.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os artigos organizados neste livro retratam o objetivo proposto de demonstrar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica nas áreas da Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente a educação, a administração e o direito.

O livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” está organizado em 03 volumes. Este 2º volume reúne um total de 24 artigos, sendo na 1ª parte, 10 artigos voltados especificamente para as Ciências Humanas, com destaque especial à educação e tecnologias, história, políticas públicas para a educação, estudos de casos, uso da internet na educação e saúde docente.

E na 2ª parte, voltada às Ciências Sociais Aplicadas, temos 10 artigos que irão discutir temas como consultorias, gestão de clima organizacional, formação de empreendedores, estudos de casos, tecnologia e empreendimento, marxismo, turismo e Libras, seguidos por mais 04 artigos que apresentam debates e resultados dentro do contexto jurídico com temas como a análise da legislação trabalhista e do Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, discussão sobre a linguagem jurídica e politização do judiciário.

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas federais e estaduais, distribuídas entre 10 estados, com destaque para as regiões norte e nordeste, que mais contribuíram neste 2º volume.

Assim fechamos este 2º volume do livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, socializando resultados de pesquisas e inovações e dando continuidade a disseminação do conhecimento.

Boa leitura!

Willian Douglas Guilherme

CAPÍTULO 1	1
A BIBLIOTECA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PORTO VELHO (RO): CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
<i>Zillanda Teixeira Rodrigues Stein</i> <i>Kétila Batista da Silva Teixeira</i> <i>Jussara Santos Pimenta</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916041	
CAPÍTULO 2	10
ANÁLISE DA EFICIÊNCIA NOS GASTOS PÚBLICOS COM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NOS COLÉGIOS MILITARES DO EXÉRCITO EM 2014	
<i>Tarso Rocha Lula Pereira</i> <i>Gilberto Magalhães da Silva Filho</i> <i>Marke Geisy da Silva Dantas</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916042	
CAPÍTULO 3	27
FILOSOFIA DA CIÊNCIA, CURRÍCULO E FORMAÇÃO DOCENTE NA ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO	
<i>Januário Rosendo Máximo Júnior</i> <i>Meirecele Calíope Leitinho</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916043	
CAPÍTULO 4	36
DOCÊNCIA E TECNOLOGIAS DIGITAIS: DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS AUTORAIS DIGITAIS EDUCACIONAIS	
<i>Gabriela Teles</i> <i>Thayana Brunna Queiroz Lima Sena</i> <i>João Ítalo Mascena Lopes</i> <i>Paloma Lopes de Melo</i> <i>Robson Carlos Loureiro</i> <i>Luciana de Lima</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916044	
CAPÍTULO 5	46
AS CAMADAS DE MEMÓRIA DO CAMPUS DA ESDI E SEUS ANTECEDENTES	
<i>Romulo Augusto Pinto Guina</i> <i>Karolyne Linhares Longchamps Fonseca</i> <i>Yasmin Machado Oliveira</i> <i>Aline d'Able de Barros</i> <i>Fafaella Vieira Cardoso</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916045	
CAPÍTULO 6	61
O CONTEXTO DAS POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E APRENDIZAGEM DA DOCENCIA NA HORA-ATIVIDADE DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<i>Maria Zenilda Costa</i> <i>Karine Kévine da Rocha Sousa</i>	

Lara Crisley Alves Domingues

DOI 10.22533/at.ed.6851916046

CAPÍTULO 7 75

O USO DO FACEBOOK COMO FERRAMENTA DE ENSINO. EXPERIÊNCIAS DA MONITORIA DE REDAÇÃO PUBLICITÁRIA I E II

Clara Larissa Sales Maia

Ítalo Antônio Gonçalves Oliveira

Nicacio Ramon Braga Lira

Claudio Henrique Nunes de Sena

DOI 10.22533/at.ed.6851916047

CAPÍTULO 8 79

DA DECADÊNCIA À REQUALIFICAÇÃO DO PARIS N' AMÉRICA

Rafaela Guimarães Espinheiro

Simone de Nazaré Dias Pena Lima

DOI 10.22533/at.ed.6851916048

CAPÍTULO 9 85

AXÉ ABASSÁ DE OGUM: O CULTO A OXUM E A LAGOA DO ABAETÉ

Caroline Stender Moraes Santana

Fernanda Reis Pereira Santos

DOI 10.22533/at.ed.6851916049

CAPÍTULO 10 102

SAÚDE MENTAL DO PROFESSOR NO BRASIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Estefanni Mairla Alves

Ruth Maria de Paula Gonçalves

Antônio Dario Lopes Junior

DOI 10.22533/at.ed.68519160410

PARTE II - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CAPÍTULO 11 118

A INVESTIGAÇÃO APRECIATIVA COMO FUNDAMENTO PARA A CONSULTORIA INTERNA

Ana Sara Leite Santos

DOI 10.22533/at.ed.68519160411

CAPÍTULO 12 130

ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA GESTÃO DE CLIMA ORGANIZACIONAL EM UMA ONG

Joema Vitória Rêgo Rocha

Francisca Fabiana Menezes Lira

DOI 10.22533/at.ed.68519160412

CAPÍTULO 13 138

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: A FORMALIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO COMPLEXO ARTESANAL DE AQUIRAZ-CE

Francisco Sávio de Oliveira Barros

Jéssica Maria Chaves Menezes

DOI 10.22533/at.ed.68519160413

CAPÍTULO 14	151
COOPTANDO GESTÃO NA QUALIDADE DE VIDA: ECOEFICIÊNCIA COLABORATIVA NO AMBIENTE DE TRABALHO	
<i>Arnaud Velloso Pamponet</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160414	
CAPÍTULO 15	167
GESTÃO DAS AÇÕES EM ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DE CASO NA ONG POSTO DE PUERICULTURA SUZANE JACOB	
<i>Bruna Renata de Lima Gomes</i>	
<i>Marcela Lima do Nascimento</i>	
<i>Maria Carolina Araújo Rizzi</i>	
<i>Mara Águida Porfírio Moura</i>	
<i>Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160415	
CAPÍTULO 16	177
INTENÇÃO DE USO DE APLICATIVOS E A GERAÇÃO DE VALOR: INOVANDO NO RAMO DE LAVANDERIAS DOMÉSTICAS	
<i>Danilo Augusto de Souza Machado</i>	
<i>Rodrigo Lopes Nabarreto</i>	
<i>Luiz Silva dos Santos</i>	
<i>Debora Mendonça Monteiro Machado</i>	
<i>Leonel Cezar Rodriguez</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160416	
CAPÍTULO 17	196
A TEORIA DO IMPERIALISMO MARXISTA DE LENIN NO CAPITALISMO DO SÉCULO XXI	
<i>Sinedei de Moura Pereira</i>	
<i>Alexandre Silva de Lima</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160417	
CAPÍTULO 18	205
O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PIDV) DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS NO CENÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS BRASILEIRAS (2014 - 2017)	
<i>Beatriz Stefani Rosa de Moura</i>	
<i>Gerusa Coutinho Ramos</i>	
<i>Nathalia Carvalho de Lima Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160418	
CAPÍTULO 19	220
TURISMO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: A IMPORTÂNCIA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A HOTELARIA CARIOCA	
<i>Erika Conceição Gelenske Cunha</i>	
<i>Cícera Olinta da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160419	

CAPÍTULO 20	240
GERAÇÃO Z E BABY BOOMERS: COM QUANTAS PEÇAS JEANS SE FAZ UM GUARDA-ROUPA?	
<i>Onnara Custódio Gomes</i>	
<i>Livia Lopes Custódio</i>	
<i>Thelma Valeria Rocha</i>	
<i>Vivian Iara Strehlau</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160420	
CAPÍTULO 21	246
(DE)FORMAS NO SISTEMA JURÍDICO TRABALHISTA COM O ADVENTO DA LEI 13.467/17: ANOTAÇÕES CRÍTICO-ANALÍTICAS PAUTADAS NA RELAÇÃO CAPITAL VERSUS TRABALHO	
<i>Luana da Silva Dias</i>	
<i>Betânea Moreira de Moraes</i>	
<i>Pedro Hiago Santos Marques</i>	
<i>Francisco Ayslan Regino da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160421	
CAPÍTULO 22	260
A LINGUAGEM JURÍDICA COMO BARREIRA AO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA: A NECESSIDADE DE APROXIMAÇÃO DA POPULAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS	
<i>Luís Henrique Bortolai</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160422	
CAPÍTULO 23	273
A POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E SUAS CONFLUÊNCIAS SOB O PRISMA DA PEC DA BENGALA	
<i>Vinicius Araújo Silva</i>	
<i>Michelle Asato Junqueira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160423	
CAPÍTULO 24	289
O CÓDIGO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: AS INTERPRETAÇÕES JURÍDICAS POSSÍVEIS PARA OS AMBIENTES DE INOVAÇÃO BRASILEIROS DE NATUREZA PÚBLICA	
<i>Carolina Leite Amaral Fontoura</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160424	
SOBRE O ORGANIZADOR	311

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: A FORMALIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO COMPLEXO ARTESANAL DE AQUIRAZ-CE

Francisco Sávio de Oliveira Barros

Universidade da Integração internacional da
Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB
Redenção – Ceará

Jéssica Maria Chaves Menezes

Microempreendedora Individual - MEI
Aquiraz - Ceará

RESUMO: No intuito de reduzir a informalidade na economia brasileira, o governo federal editou em 2008 a Lei Complementar 128 criando a figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI). Essa lei se tornou a forma mais simples de formalização de pequenos negócios, possibilitando inclusão previdenciária, econômica e social aos empreendedores. Ciente dessa importância, definiu-se, como objetivo deste estudo, analisar o processo de formalização dos empreendedores do Complexo Artesanal de Aquiraz-CE e identificar os benefícios resultantes desse processo. Classificado como exploratório-descritivo e de natureza qualitativa e quantitativa, o estudo foi realizado nos meses de abril e maio de 2016, utilizando a metodologia do estudo de caso. A população contou com o total de 60 artesãos. A amostra foi composta pelos 46 empreendedores presentes no período da pesquisa. Os resultados destacaram que as atividades no Complexo de Aquiraz são majoritariamente realizadas por

mulheres de baixa escolaridade que buscam o sustento ou complemento da renda familiar. A falta de conhecimento sobre o processo de formalização ficou bastante evidente. Em relação aos benefícios que mais motivaram os artesãos para a busca da formalização, evidenciou-se a possibilidade de passarem a ter direitos previdenciários e de terem acesso ao crédito. Outros citados foram a segurança jurídica e o acesso aos serviços dos agentes financeiros. Em face dos resultados obtidos na presente pesquisa, é possível concluir que o processo de registro como MEI proporcionou benefícios para os empreendedores do Complexo Artesanal de Aquiraz e para suas atividades comerciais.

PALAVRAS-CHAVE: Empreendedorismo. Microempreendedor Individual. Complexo Artesanal de Aquiraz.

ABSTRACT: In order to reduce informality in the Brazilian economy, in 2008 the federal government issued the Complementary Law 128 creating the legal figure of the Individual Microentrepreneur (MEI). This law has become the simplest form of formalization providing social security, economic and social inclusion to entrepreneurs. Aware of this importance, it was defined as the objective of this study to analyze the process of formalization of the entrepreneurs of the Artisanal Complex of Aquiraz and to

identify the benefits resulting from this process. Classified as exploratory-descriptive and of a qualitative and quantitative nature, the study was carried out in April and May 2016, using the methodology of case study. The population had a total of 60 artisans. The sample consisted of the 46 entrepreneurs present in the research period. The results pointed out that the activities in the Aquiraz Complex are mostly carried out by women of low schooling who seek to support or complement the family income. The lack of knowledge about the process of formalization was quite evident. In relation to the benefits that motivate the artisans the most towards formalization, the possibility of having social security rights and having access to credit was evidenced. Other aspects cited were legal certainty and the opportunity to access the services of financial agents. In view of the results obtained in the present research, it is possible to conclude that the registration process as MEI provided benefits for the entrepreneurs of the Artisanal Complex of Aquiraz and for its commercial activities.

KEYWORDS: Entrepreneurship. Individual Microentrepreneur. Artisanal Complex of Aquiraz.

1 | INTRODUÇÃO

Em um contexto de crise na economia, a informalidade se torna uma evidência. Pode-se encontrar diferentes tipos de trabalhadores informais em nossa economia, em especial em regiões carentes. Muitos assumem esse papel por necessidade. De forma geral, esses trabalhadores são representados por aqueles que não conseguem retornar ao mercado de trabalho após um processo de demissão, bem como pelos que largam seus antigos trabalhos para buscar sua sobrevivência “trabalhando por conta própria”. Também é possível perceber que muitos desses trabalhadores informais permanecem na informalidade para fugirem das burocracias estatais e do pagamento dos impostos.

Diante dessa realidade, o governo brasileiro adotou medidas para amenizar a situação da informalidade no Brasil. Por meio de estudos e do aprimoramento da legislação e de programas de apoio a esses trabalhadores, foi criado o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006). Em 2008 foi criada a figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI (LC n128/2008). Esta lei possibilita a formalização das pessoas que trabalham por conta própria, em condições especiais e facilitadas e com baixo custo para a manutenção da atividade produtiva.

O Microempreendedor Individual (MEI) é fruto da articulação de diversos setores da sociedade, o que conseqüentemente tem promovido grandes evoluções, sendo atualmente a forma mais simples de conquistar um registro de pessoa jurídica (CNPJ). Torna o ambiente de negócio mais seguro ao mesmo tempo em que propicia a inclusão previdenciária, econômica e social desses empreendedores.

Tendo como pano de fundo esse ambiente, este estudo buscou responder a seguinte questão: como o processo de formalização contribuiu para a melhoria

dos empreendedores? Por conseguinte, o seu objetivo foi analisar o processo de formalização dos empreendedores identificando os benefícios resultantes. Classificado como exploratório-descritivo e de natureza qualitativa e quantitativa, o estudo foi realizado nos meses de abril e maio de 2016, utilizando a metodologia do estudo de caso.

Como unidade de análise, foi definido o Complexo Artesanal de Aquiraz-CE, que fica localizado no município de Aquiraz no estado do Ceará. Foi fundado por Antônio Moreira Menezes e inaugurado no dia 17 de novembro de 2001, contando inicialmente com 20 (vinte) lojas. Por volta do ano de 2010, teve sua última ampliação, passando de 30 lojas para 60 lojas. Com essa atual estrutura, tem capacidade para atender aproximadamente 5 (cinco) mil visitantes mensalmente.

O estudo, com base na vivência dos artesãos, teve como objetivos específicos: identificar as principais características do Perfil dos artesãos; analisar o processo de formalização desses artesãos; e identificar os principais benefícios que levaram os artesãos do Complexo Artesanal de Aquiraz à formalização como MEI.

O trabalho foi estruturado em capítulos que apresentam, inicialmente, uma revisão bibliográfica acerca do tema empreendedorismo, para em seguida caracterizar a LC128/2008. Ao final são apresentados os resultados da pesquisa de campo e as considerações finais.

2 | PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO ESTUDO DO EMPREENDEDORISMO

O primeiro emprego da noção de empreendedorismo pode ser atribuído, ilustrativamente, ao personagem Marco Polo, quando este tentou estabelecer uma rota comercial para o Oriente a fim de vender as mercadorias de um homem (capitalista). Com isso, Marco Polo assina um contrato com um homem que possuía dinheiro para vender as mercadorias dele (DORNELAS, 2005). Enquanto o capitalista era alguém que assumia risco de forma passiva, o aventureiro empreendedor assumia papel ativo, correndo todos os riscos físicos e emocionais.

Em definição do que seria empreendedorismo, Dornelas (2005) afirma que é o envolvimento de pessoas e processos que, em conjunto, levam à transformação de ideias em oportunidades.

Para Dornelas (2012), os empreendedores que colocam em prática suas ideias nem sempre são os de maior criatividade, mas são geralmente os mais ágeis e que se antecipam aos demais para fazer acontecer. O autor cita, ainda, que eles analisam as falhas que o mercado tem na visão de cliente e, a partir daí, começam a vislumbrar soluções que possam atender às necessidades até então não atendidas das pessoas.

No Brasil, o empreendedorismo somente começou a tomar forma nos anos 90, quando entidades como o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) foram criadas com o objetivo de dar o suporte necessário às pessoas

desejosas de iniciar uma empresa. Nelas, são disponibilizados serviços de consultoria, treinamentos, cursos e orientações gerais para o gerenciamento dos novos negócios.

Observando o ambiente de negócios, percebe-se facilmente a importância do empreendedorismo para a economia e o desenvolvimento do país. Ele exerce um papel social imensurável agregando valor à sociedade. Da mesma forma, por meio da geração de empregos, faz com que a cultura empreendedora do país cresça cada vez mais, produzindo transformações na economia e na sociedade.

Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações recentes da Lei complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 e Lei Complementar 147 de 2014) estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para os efeitos dessa Lei Complementar, consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados, e, desde que, no caso da ME, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3 | MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Diante da realidade pouco favorável para os pequenos negócios, o governo brasileiro adotou diversas medidas para amenizar a situação da informalidade no Brasil, através de estudos e aprimoramento da legislação ou programas de apoio a estes trabalhadores, surgindo assim a figura do microempreendedor individual, que oferece a oportunidade, através de benefícios e desburocratização, de formalizar estes trabalhadores informais, visando a diminuir o trabalho informal no Brasil.

No ano de 2008, surgiu a figura jurídica de MEI, no bojo da Lei Complementar nº 128/2008. Foram criadas condições especiais para que o trabalhador por conta própria, agindo na informalidade, pudesse se tornar um empreendedor legalizado. Essa lei tem como principal finalidade fazer as pessoas deixarem a informalidade, tornando o ambiente de negócio mais seguro e propício à inclusão previdenciária, econômica e social dos pequenos empreendedores.

A Lei Complementar nº 128/08 é fruto de uma articulação de diversos setores da sociedade, o que conseqüentemente tem proporcionado grandes benefícios. Efetivamente, a formalização dos pequenos negócios na condição de MEI teve início em 1 de julho de 2009 e, desde então, tem crescido a cada ano o número de MEI

registrados.

O Brasil, em 2015, comemorou a marca de cinco milhões de brasileiros que trabalham por conta própria e passaram a ser formalizados como MEI. De julho de 2009 a abril de 2016, foram registrados no Brasil 6.001.029 (seis milhões, um mil e vinte e nove) Microempreendedores Individuais, conforme apresentado no gráfico 1(um).

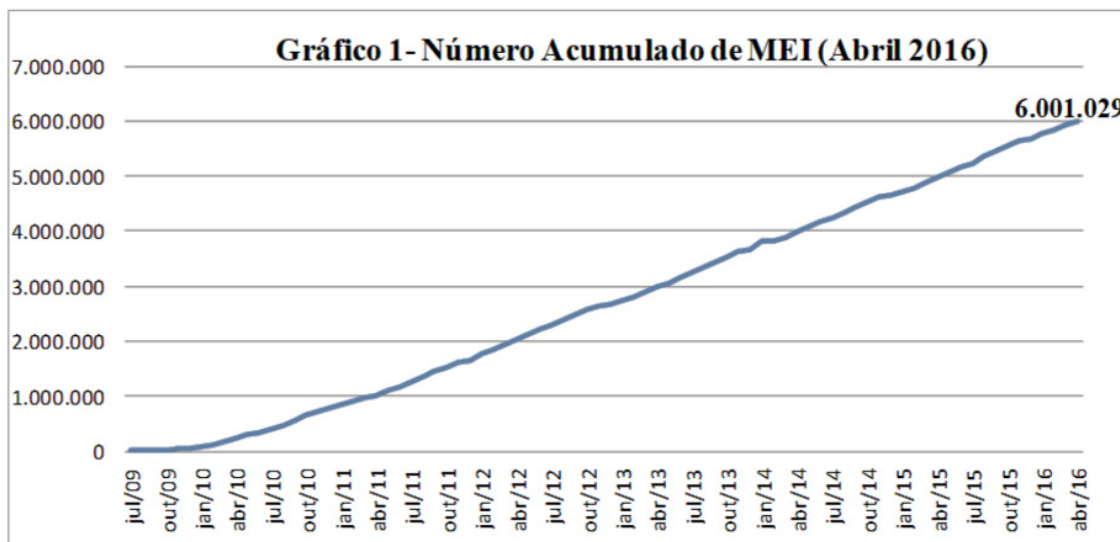


Gráfico 1- Número acumulado de MEI em abril 2016

Fonte: Portal do Empreendedor, Dados extraídos em: 23/04/2016 às 12h00min.

Quem pode ser um MEI

Com base no Portal do Empreendedor (2016), para ser um MEI, o empreendedor deverá ter um faturamento anual de no máximo R\$ 60.000,00, não podendo ter participação em outra empresa como sócio ou titular, e possuir no máximo um empregado com características de auxiliar do empreendedor e salário limitado ao mínimo vigente ou ao piso da categoria.

Processo de formalização do MEI

De acordo com Portal do Empreendedor (2016), para se formalizar como MEI, a primeira coisa que deve ser feita é verificar se a atividade que será exercida está dentro das permitidas ao MEI. Também é necessário verificar se a atividade é permitida em seu município, fazendo uma consulta junto com a Prefeitura do município, principalmente com relação ao “ponto comercial”: se é fixo, ambulante, ou até mesmo na própria residência.

Antes de outras ações, o empreendedor deve ter a certeza de que seu faturamento se encaixa no limite anual de R\$ 60.000,00 (condição essencial para o MEI). A seguinte documentação será necessária para realizar a inscrição: carteira de Identidade, cadastro de pessoa física (CPF) e documento de cadastramento do imóvel onde será a empresa.

Conforme Portal do Empreendedor (2016), a formalização do negócio pode

ser realizada pelo próprio empreendedor, ou ainda com ajuda de órgãos e entidades públicas e privadas como SEBRAE e escritórios de contabilidade optantes pelo SIMPLES. Esse serviço, por lei, deve ser sem custos para o microempreendedor individual.

No próximo passo da inscrição, o microempreendedor, deverá preencher a ficha de inscrição, com a atividade que será exercida e a ocupação principal e secundária (as atividades autorizadas constam do anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011).

Obrigações do MEI

Também de acordo com Portal do empreendedor (2016), O MEI deverá realizar o pagamento de seus tributos através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que é gerado na internet, com o vencimento no dia 20 de cada mês. O não cumprimento acarretará em juros e multas. Por fim, deve apresentar, até 31 de maio de cada ano, a declaração anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual.

Os custos mensais do MEI são: 5% do salário mínimo, a título da Contribuição para a Seguridade Social (INSS), R\$ 1,00, a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços (ICMS), caso seja contribuinte deste tributo, e R\$ 5,00, a título de Imposto Sobre Serviços (ISS), caso seja contribuinte deste tributo.

O MEI está dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, porém, está obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço for cadastrado no CNPJ. No tocante à aquisição de mercadorias e serviços para o seu próprio funcionamento, o MEI deve exigir documento fiscal de seu fornecedor. Esses comprovantes devem ser guardados pelo empreendedor juntamente com as notas que emitir e o relatório de movimentação financeira do mês.

Benefícios adquiridos pelo MEI

O Portal do Empreendedor (2016) diz que, ao se formalizar, o MEI tem acesso a várias garantias legais, tais como a regularização do negócio e a emissão de alvará pela prefeitura. O MEI conta, ainda, com cobertura previdenciária; acesso aos serviços bancários; obrigações tributárias reduzidas; controles contábeis mais simplificados; acesso às compras governamentais por meio das licitações públicas. Tudo isso, possibilita o crescimento do negócio e garante uma segurança jurídica para o empreendedor.

Os benefícios previdenciários atendem ao próprio microempreendedor e podem estender-se também a sua família. O principal benefício para o empresário é a aposentadoria por idade: mulheres aos 60 anos e homens, aos 65. Para isso, é necessário ter pelo menos 15 anos de contribuição. Para a aposentadoria por invalidez, é necessário 1(um) ano de contribuição. Outros benefícios previdenciários são o auxílio doença (necessário 1 (um) ano de contribuição), e salário maternidade (a partir de 10

meses de contribuição). Caso o MEI queira se aposentar pelo tempo de contribuição, há a possibilidade de contribuir com mais de um salário mínimo à Previdência.

No tocante às pessoas da família, os principais benefícios são a pensão por morte (a partir do primeiro pagamento em dia) e o auxílio reclusão (a partir do primeiro pagamento em dia). É importante destacar, para que não fique dúvidas quanto ao valor, que os benefícios concedidos terão como base o salário mínimo vigente, uma vez que o MEI, conforme instituído na lei, contribui mensalmente, com base no valor do salário mínimo. Portanto, os benefícios previdenciários terão como valor base o salário mínimo.

Um outro incentivo trazido pela Lei Complementar 128 é a isenção do pagamento de qualquer tipo de taxa para que a Prefeitura Municipal conceda licença ou o alvará de funcionamento do empreendimento. Da mesma forma, o registro na Junta Comercial que é gerado no momento da formalização.

4 | METODOLOGIA

Na operacionalização deste estudo exploratório-descritivo e de natureza qualitativa e quantitativa, realizada nos meses de abril e maio de 2016, utilizou-se o escopo metodológico do estudo de caso. Como unidade de análise, considerou-se o complexo Artesanal de Aquiraz-CE, composto por seus agentes econômicos. O uso da metodologia do estudo de caso justifica-se em vista do alinhamento entre os objetivos da pesquisa e as características e fins dessa técnica de investigação.

Iniciou-se com uma revisão bibliográfica acerca do tema empreendedorismo. Em um segundo momento, desenvolveu-se uma reflexão sobre a Lei complementar 128 de 2008, que instituiu a figura jurídica do microempreendedor individual - MEI. A fase da pesquisa de campo caracterizou-se por mais uma imersão no contexto específico do Complexo Artesanal e foi desenvolvida no período de abril a maio de 2016. Tendo como base as informações coletadas inicialmente com o presidente do Complexo Artesanal, o universo da pesquisa contou com o total de 60 artesãos atuantes no complexo. Buscou-se obter o maior número de participantes para a pesquisa de campo, configurando-se em um estudo censitário. Entretanto, em razão da ausência de alguns artesãos no período da pesquisa, a amostra foi composta por 46 empreendedores (76,6% da população), dos quais 35 já formalizados e 11 ainda não formalizados.

Em razão do objetivo determinado para a pesquisa, ou seja, analisar o processo de formalização dos artesãos, foram selecionados como prioritário apenas os 35 artesãos que já atuam na condição de MEI. Em relação à identificação do perfil dos artesãos, foram considerados a totalidade da amostra pesquisada, composta por 46 empreendedores. Os dados primários foram coletados combinando quatro fontes de evidências: análise documental, entrevista semiestruturada, questionário estruturado e observação direta.

5 | APRESENTAÇÃO DO CASO ESTUDADO

O Complexo Artesanal de Aquiraz fica localizado no município de Aquiraz, no estado do Ceará. Foi fundado por Antônio Moreira Menezes e inaugurado no dia 17 de novembro de 2001, então com 20 (vinte) lojas.

Foi estabelecida uma parceria entre os guias turísticos e os artesãos do complexo, no intuito de iniciar uma divulgação do Complexo para turistas e visitantes. No ano de 2004, devido à grande demanda de visitantes que o Complexo estava recebendo, houve uma ampliação no número de lojas, passando de 20 lojas para 30 lojas. Em 2010, foi feita sua última ampliação, com a construção de mais 30 lojas, passando para um total de 60 lojas. Essa é a estrutura atual do Complexo, que tem capacidade para atender aproximadamente 5 (cinco) mil visitantes ao mês.

O funcionamento de complexo ocorre todos os dias, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Além das opções de compra de produtos artesanais feitos por empreendedores da região, os visitantes também têm a oportunidade de conhecerem o trabalho dos artesãos. É possível acompanhar a fabricação das da renda de bilro, ponto de cruz e labirintos e conhecer a rotina desses profissionais.

6 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na busca de assegurar o alinhamento com a literatura articulada na primeira fase do estudo, foi realizada a análise das informações coletadas na pesquisa de campo, tendo como referência os objetivos específicos da pesquisa. Dessa forma, a análise das informações coletadas é apresentada com base nas seguintes unidades de análise: perfil dos artesãos; processo de formalização; e principais benefícios resultantes do processo.

Perfil dos artesãos:

Para avaliação do perfil dos artesãos do Complexo Artesanal de Aquiraz, foram utilizados os seguintes indicadores: sexo, idade e nível de escolaridade. Sendo assim, foi identificado na amostra pesquisada que 37 (80,5%) são do sexo feminino e 9 (19,5%) são do sexo masculino. Desde logo, esse resultado pode ser creditado à característica da atividade produtiva exercida pelos artesãos (confecção de rendas, labirintos, etc.), atividades culturalmente femininas.

A idade da maioria dos artesãos encontrava-se na faixa de 31 a 40 anos (40%). Em seguida, verificou-se a faixa de 41 a 50 anos representada por 22% dos empreendedores. A partir desses dados, é possível inferir, mais uma vez, que existe uma correlação entre o tipo de atividade desenvolvida pelos artesãos com as faixas de idade mais elevadas, uma característica também evidenciada em outras atividades produtivas com origem em costumes culturais regionais. Isso se explica pelo fato de que o artesanato de renda desenvolvido no Complexo de Aquiraz é culturalmente

passado por gerações de mulheres como um patrimônio de uma região.

Na contrapartida dessa característica, já é possível verificar uma mudança nesse comportamento. Nesta pesquisa, identificou-se a presença de 12 artesãos na faixa etária de 18 até 30 anos, correspondendo a 26,1% da amostra pesquisada. É possível considerar um resultado promissor que pode representar a continuidade de uma atividade que, além de ser um negócio, representa uma expressão da cultura local.

Considerando apenas os empreendedores já formalizados como MEI (35), também foram observados resultados equivalentes nesse atributo. Ou seja, a maioria dos que já se formalizaram (25 empreendedores) são os de idade mais avançada (71,4%). Já os mais jovens (10) representam apenas 28,6 % dos formalizados.

Com relação ao nível de escolaridade dos artesãos da amostra, a pesquisa demonstrou que 12 deles (34,3%) possuem o nível médio completo. Soma-se a esse total, mais 3 empreendedores que iniciaram o ensino superior, mas não concluíram. Dos artesãos que responderam à pesquisa, 18 (51,4%) têm apenas o ensino fundamental concluído. No outro extremo do resultado, ficou evidenciado que apenas 2 empreendedores (5,8%) chegaram a concluir um curso superior. Esses resultados são apresentados na tabela 1.

Opções	Total de Respostas	Percentual
Fundamental Incompleto	6	17%
Fundamental Completo	5	14%
Médio Incompleto	7	20%
Médio Completo	12	34%
Superior Incompleto	3	9%
Superior Completo	2	6%
Total:	35	100%

Tabela 1. Grau de escolaridade'

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da pesquisa

Os resultados são equivalentes, se forem considerados apenas os empreendedores já formalizados como MEI. A maior parte dos artesãos que estão procurando o MEI para realizar sua formalização é profissional com um nível de escolaridade baixo. Não se pode negar os resultados insatisfatórios em relação ao nível de escolaridade. No entanto, considerando a simplificação do processo de registro do MEI, tal como preconizado pela LC 128/2008, esse problema não pode se configurar como uma restrição ou mesmo um fator impeditivo. Todas as etapas desse processo são de fácil entendimento e execução, não exigindo, portanto, maiores conhecimentos da parte do empreendedor.

Processo de formalização dos artesãos:

Para análise do processo de formalização como MEI, foram consideradas as seguintes unidades de análise: ocupação anterior, origem do negócio, apoio

institucional, conhecimento anterior e tempo de formalização. Nessa etapa da pesquisa, foram considerados apenas os artesãos já formalizados (35). Entre os artesãos já formalizados, na pesquisa identificou-se que a maioria (75%) já são registrados como MEI há mais de 1 ano (26). Apenas 2 artesãos o fizeram nos últimos 6 meses.

Com relação à ocupação anterior, identificou-se que a maioria (18) já exerciam suas atividades profissionais como artesão, na condição de informal. Além desses, 7 empreendedores, agora formalizados, eram empregados de outras empresas dentro do mesmo mercado. Ou seja, deixaram a condição de funcionários para se registrarem como MEI e, assim, desenvolver suas atividades por conta própria.

Também ficou evidenciado que 10 empreendedores (28,6%) adotaram a atividade de artesão como uma opção de sustento e ocupação, uma vez que estavam desempregados no momento da formalização como MEI. Essa condição caracteriza os negócios abertos por “necessidade”, conforme classificam os principais autores do tema empreendedorismo.

A partir desses resultados já é possível inferir, para o caso específico do Complexo de Aquiraz-CE, que um dos principais objetivos da LC 128/2008, ou seja, possibilitar a formalização de pessoas que desenvolvem suas atividades profissionais “por conta própria”, está sendo prontamente alcançado.

A maioria dos artesãos do Complexo de Aquiraz, ao iniciar o processo de formalização, buscaram ajuda no SEBRAE (22). Alguns deles buscaram ajuda de contadores e amigos com mais experiência (8). E apenas 5 artesãos executaram todo o processo de registro sem nenhuma ajuda externa. Na busca de entender esse comportamento, buscou-se relacionar esses resultados com a falta de conhecimento e informação sobre a figura jurídica do MEI. Assim, identificou-se que 18 dos empreendedores registrados (51,4%) tiveram o seu primeiro contato com o MEI por meio do SEBRAE. Sete dos artesãos tomaram conhecimento superficial da existência do MEI por meio de divulgações institucionais do governo federal nos meios de comunicação.

Subjacente a esse comportamento, um outro fator foi identificado. Cinco (5) dos empreendedores afirmaram que “achavam que o processo de formalização teria uma grande burocracia, mas ao final declararam que tudo foi bem simples e rápido”. Essa falta de conhecimento, bastante evidenciada, somada ao receio de cometer erros no processo de registro podem ter contribuído para a busca de ajuda pela maioria dos empreendedores, no caso estudado. A citação abaixo justifica esse entendimento.

A formalização de meu negócio valeu muito apena, porque possuiu pouca burocracia, o que facilitou minha formalização, e por não ser necessária uma contabilidade formal (relato da artesã 1).

Recordando os ditames legais, deve-se ressaltar, mais uma vez, a simplificação do processo de registro do MEI estabelecido como um dos objetivos da LC 128/2008. Ficou evidenciado na pesquisa que todas as etapas desse processo de formalização

são de fácil entendimento e execução, não exigindo, portanto, maiores conhecimentos da parte do empreendedor

Principais benefícios resultantes do processo de formalização:

Finalmente, para identificação dos benefícios advindos da formalização, foram combinadas perguntas estruturadas com um roteiro de entrevista não estruturada, com perguntas abertas, de forma a captar uma maior amplitude de respostas. Dessa forma, buscou-se relacionar as informações coletadas com os ditames da LC 128/2008.

Conforme apresentado na tabela 2, o benefício que mais motivou os artesãos do Complexo Artesanal de Aquiraz na busca do registro como MEI foi a possibilidade de passarem a ter direitos previdenciários. Para 18 desses artesãos (51%), esse foi o maior motivador da formalização. Em seguida, identificou-se o acesso ao crédito - citado por 13 dos artesãos. Esses resultados confirmam as disposições da LC 128/2008, pois esses dois benefícios correspondem às principais consequências da formalização como MEI.

Opções	Total de Respostas	Percentual
Acesso ao Crédito	13	37%
Direito Previdenciário	18	51%
Segurança Jurídica	2	6%
Redução de Impostos	1	3%
Outros	1	3%
Total:	35	100%

Tabela 2. Principal motivação para formalização

Fonte: dados da pesquisa

Como benefícios previdenciários, são listados na lei os seguintes: salário maternidade, aposentadoria por idade, invalidez, auxílio acidente, pensão por morte, auxílio reclusão, etc. Esses também são os mais citados nas campanhas de divulgação institucional feita por órgãos do governo e SEBRAE. Os demais benefícios citados na lei não foram identificados na pesquisa ou tiveram baixos níveis de citação.

Uma vez perguntados sobre o que mudou na vida profissional após o processo de formalização sob a condição de MEI, os empreendedores do Complexo Artesanal de Aquiraz-CE destacaram os seguintes aspectos: aumento do faturamento, oportunidade de utilizar os serviços dos agentes bancários e financeiros (máquina para cartão de crédito), e a possibilidade de emitir nota fiscal quando solicitado. As citações a seguir reforçam esse entendimento.

“A formalização em meu negócio valeu a pena, porque através da modalidade do MEI, tive a chance de formalizar meu negócio e com isso adquiri vários benefícios, ter acesso ao crédito... Com isso consegui aumentar meu negócio... O direito previdenciário, onde no futuro posso me aposentar, entre outros benefícios”. (relato do artesão 1).

[...] Também foi possível a redução dos tributos, pois pago mensalmente um pequeno valor e tenho direito a vários benefícios”. (relato da artesã 2).

[...] na formalização do meu negócio consegui aumentar meu faturamento por meio do número do CNPJ, tive a oportunidade de abrir uma conta empresarial e, com isso, consegui uma máquina de cartão, motivo que fez com que minhas vendas aumentassem. (relato da artesã 3).

O processo de formalização tem pouca burocracia e oferece muitos benefícios, como direitos previdenciários, emissão de nota fiscal, redução dos impostos, garantindo um bom funcionamento da lojinha. (relato da artesã 4).

Vale salientar que praticamente todos os empreendedores foram enfáticos ao defender a formalização do negócio. Apenas um artesão, já registrado como MEI, relatou que não estava contente com essa condição.

Ele justificou citando algumas restrições que, para o caso específico dele, tornavam-se fatores impeditivos para a sua sustentabilidade. Destacou a proibição de ter sócio e a de não poder contratar mais de um funcionário.

[...] Que pelo fato de ser legalizado como MEI não poderia ter sócio ou contratar mais de um funcionário”. [...] “Antes da formalização, não pagava nada, e, com a formalização, todos os meses tenho que pagar, mesmo que eu venda ou não”. (artesão 2).

Em relação às restrições citadas pela artesão 2, deve-se destacar que constituem proibições legais específicas da figura jurídica do MEI, uma vez que a LC 128/2008 busca atender os pequenos negócios informais realizados por pessoas que tiram o seu próprio sustento de uma atividade realizada por conta própria.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa pesquisa foi analisar o processo de formalização dos empreendedores do Complexo Artesanal de Aquiraz-CE a fim de identificar os benefícios resultantes da figura jurídica do MEI. Para isso, buscou-se inicialmente avaliar o perfil dos artesãos atuantes no Complexo para, em um segundo momento, analisar o processo de formalização como MEI, na busca por identificar os benefícios advindos desse processo para os empreendedores e para seus negócios.

Os resultados da pesquisa, realizada sob a ótica do estudo de caso, destacaram que as atividades no Complexo de Aquiraz são majoritariamente realizadas por mulheres de baixa escolaridade que buscam o sustento ou complemento da renda familiar. A falta de conhecimento sobre o processo de formalização ficou bastante evidente, o que pode ter limitado o processo de formalização. Em relação aos benefícios que mais motivaram os artesãos para a busca da formalização, evidenciou-se a possibilidade de passarem a ter direitos previdenciários e o acesso ao crédito. Outros citados foram

a segurança legal e a oportunidade de acesso aos serviços dos agentes financeiros.

A segurança jurídica dos empreendedores, que passaram a ser protegidos e aparados por lei, contribuiu para o êxito de suas atividades. Em face dos resultados obtidos na presente pesquisa, é possível concluir que o processo de formalização como MEI proporcionou benefícios para os empreendedores do Complexo Artesanal de Aquiraz-Ce e para suas atividades comerciais.

REFERÊNCIAS

- BARROS, F. Sávio de O. et al. **O empreendedorismo como estratégia emergente de gestão: histórias de sucesso**. In: ENCONTRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – ENEO, II, 2004. Atibaia-SP. Anais...Atibaia: 2004, 1 CD-ROM.
- BOM ÂNGELO, Eduardo. **O movimento empreendedor no Brasil**. In: Britto, Francisco e Wever, Luiz. Empreendedores brasileiros: vivendo e aprendendo com grandes nomes. Rio de Janeiro: Campus, 2003a.
- BRITTO, Francisco e WEVER, Luiz. **Empreendedores brasileiros: vivendo e aprendendo com grandes nomes**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- DOLABELA, Fernando. **A vez do sonho**. São Paulo: Cultura, 2000.
- DRUCKER, Peter Ferdinand. **Inovação e espírito empreendedor: prática e princípios**. Trad. Carlos Malferrari. São Paulo: Pioneira, 2002.
- BRASIL. **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília-DF.
- BRASIL. **Lei Complementar nº. 128**, de 19 de dezembro de 2008, institui a figura jurídica do Microempreendedor Individual. Brasília-DF.
- DORNELAS, Jose Carlos Assis. **Empreenda sem ser criativo**. São Paulo, 2012 <http://economia.uol.com.br/empreendedorismo/colunistas/2012/04/02/empreenda-sem-ser-criativo.htm>. Acesso em 19 de março de 2016.
- DORNELAS, Jose Carlos Assis. **Empreendedorismo: Transformando Ideias em Negócios**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005.
- HAQUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Microempreendedor Individual**. Disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. Acesso em 22 de abril de 2016.
- SEBRAE, EI Empreendedor Individual. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/uf/cearal/acesse/mei-micro-empreendedor-individual>. Acesso em 16 de maio de 2016.
- Yin, R. K. **Case Study Research: design and methods**. 2 ed. Newbury Park: Sage Publications, 1994.

SOBRE O ORGANIZADOR

Willian Douglas Guilherme - Pós-Doutor em Educação, historiador e pedagogo. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins. E-mail: williandouglas@uft.edu.br

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-268-5

